

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA RECUPERAÇÃO DO TRATOR DE ESTEIRAS FIATALLIS FD9 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO-RS E RETÍFICA MOCELLIN LTDA.**

**Nº 042/16.**

O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO-RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.289/0001-62, com sede na Rua Antônio Dall' Alba, nº 1166, Centro, Floriano Peixoto-RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. VILSON ANTONIO BABICZ, residente e domiciliado nesta cidade, adiante simplesmente denominado CONTRATANTE e RETÍFICA MOCELLIN LTDA, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 89.424.782/0001-08, sita à Rua Alemanha, nº 612, Centro, Erechim, RS, doravante denominado simplesmente como CONTRATADA, por este instrumento e na melhor forma de direito, acordam, vinculados ao Processo Licitatório nº 018/2016, Pregão Presencial 007/2016, o quanto segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente contrato tem por objeto:

Item	Especificação	Quantidade Un.	VI.Unitário	Valor Total
Lote 1: Reforma do Trator de Esteiras Fiatallis FD 9:				
1	PLATO LATERAL – 4974271	2,0000 UN	1.400,0000	2.800,00
2	COROA PÇ LATERAL - 76004984	1,0000 UN	3.550,0000	3.550,00
3	AÇO REDONDO 1045	0,4000 KG	16,0000	6,40
4	CUBO 4963876	2,0000 UN	900,0000	1.800,00
5	PINHÃO (76004983)	2,0000 UN	950,0000	1.900,00
6	ROLAMENTO NJ2308	1,0000 PÇ	299,6000	299,60
7	SILICONE ALTA TEMPERATURA Hsbond 112 preto	8,0000 UN	10,0000	80,00
8	FILTRO HIDRAULICO PI648	1,0000 UN	49,6000	49,60
9	PARAFUSO SEXTAVADO 8.8 10X30MM MA	4,0000 UN	1,2100	4,84
10	ARRUELA ALUMINIO 16x22x1.5	8,0000 PÇ	0,7200	5,76
11	ARRUELA COBRE 24X30X2.0ARR.COB	8,0000 UN	2,5500	20,40
12	ANEL 40000150	1,0000 PÇ	250,0000	250,00
13	PORCA 4965705	1,0000 UN	90,0000	90,00
14	ROLAMENTO 20147000	1,0000 UN	550,0000	550,00
15	ROLAMENTO (24940180)	1,0000 UN	532,5000	532,50
16	FILTRO (79032230)	1,0000 UN	143,1000	143,10
17	JUNTA 591426	1,0000 UN	60,1800	60,18
18	ANEL 14473180	1,0000 UN	99,6600	99,66
19	DUOCONE (79000658)	2,0000 UN	190,0000	380,00
20	DISCO 49044334	10,0000 UN	200,0000	2.000,00
21	CRUZETA 76002601	2,0000 UN	190,0000	380,00
22	LONA DE FREIO	1,0000 JG	1.150,0000	1.150,00
23	REPARO SERVO FREIO - 79015068R	1,0000 UN	266,0000	266,00
24	TERMOMETRO ÓLEO - F1188	1,0000 UN	116,4000	116,40
25	RETENTOR (5105330)	1,0000 UN	198,0000	198,00

26	ANEL VITON 14465481	2,0000 PÇ	80,0000	160,00
27	TUBO MEC ST52	2,4000 KG	35,9000	86,16
28	KIT PARAFUSOS, PORCAS, ARRUELAS, THINNER, PANOS, LIXA, ELETRODO	1,0000 UN	700,0000	700,00
29	OLEO LUBRIFICANTE GL5 90	20,0000 L	19,1700	383,40
30	OLEO LUBRIFICANTE 10W30	60,0000 LT	15,3000	918,00
31	SERVICOS DIVERSOS - SERVIÇO DE ELIMINAR VAZAMENTO LATERAL DO REDUTOR, REMOVER E INSTALAR LATERAL DO REDUTOR; - SERVIÇO DE DESMONTAR TAMPA DO DIFERENCIAL, REVISAR PACOTES DIRECIONAIS LADO DIREITO E ESQUERDO, FAZER LIMPEZA, REMONTAR, MONTAGEM, REVISAR LATERAL LADO DIREITO E ESQUERDO, REVISAR VÁLVULA DIRECIONAL, COLOCAR LATARIA TANQUE DE COMBUSTÍVEL, MANGUEIRAS DE COMBUSTÍVEL, ESTEIRA NO LOCAL COM DESLOCAMENTO.	1,0000 UN	12.500,0000	12.500,00
32	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO TAMPA E MANCAL REDUTOR LATERAL E EMBUCHAR ALOJAMENTO ROLAMENTO.	1,0000 UN	950,0000	950,00

-----  
Total -> 32.430,00

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A CONTRATADA, em relação ao objeto do presente contrato, deverá manter garantia de 180 (cento e oitenta) dias, sem limite de horas, quanto a recuperação efetuada.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 32.430,00 (trinta e dois mil e quatrocentos e trinta reais).

**CLÁUSULA QUARTA:** O pagamento será efetuado por empenho, em 03 (três) parcelas iguais e sucessivas, a cada 30 (trinta) dias após a entrega do bem recuperado, acompanhado da Nota Fiscal e dos demais documentos necessários para a alteração documental do mesmo.

**CLÁUSULA QUINTA:** O presente contrato passa a vigorar na data de sua assinatura, pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias), prorrogável por igual período, caso necessário, mediante Termo Aditivo Próprio.

**CLÁUSULA SEXTA:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05.09.20.608.0112.2129.3.3.90.30.01.00.00  
05.09.20.608.0112.2129.3.3.90.30.39.00.00  
05.09.20.608.0112.2129.3.3.90.39.17.00.00

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Dos encargos da CONTRATANTE:

a) Exercer a fiscalização da execução do contrato através da

Secretaria Municipal de Agricultura.

**CLÁUSULA OITAVA:** Caberão à CONTRATADA:

- a) Entregar a máquina, objeto deste contrato, nos prazos fixados no Edital e na proposta da CONTRATADA;
- b) prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;
- c) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- e) arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.

**CLÁUSULA NONA:** Das obrigações sociais, comerciais e fiscais:

**§ 1º** - À CONTRATADA caberá:

- a) assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.

**§ 2º** - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no Parágrafo Anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*
- b) manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;*
- c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*
- d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*
- f) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

g) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;*

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito por qualquer dos casos elencados no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, em especial nas seguintes situações:

a) Pelo descumprimento ou cumprimento irregular, ou parcial de qualquer cláusula contratual;

b) Em caso de atraso injustificado no início da execução do contrato;

c) Pela paralisação sem justa causa ou anuência da CONTRATANTE na execução do contrato;

d) Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

e) Pelo cometimento reiterado da falta na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

f) Pela decretação de falência ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

g) Pela dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;

h) Pela alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

i) Em razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa, ou seja, o Sr. Prefeito Municipal, exaradas no competente processo administrativo;

j) Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Rescindindo o contrato por culpa exclusiva da CONTRATADA, sofrerá esta, além das consequências previstas no mesmo, mais as previstas em Lei ou regulamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** É Gestor do Contrato o Sr. DARCILO LEVINSKI, Secretário Municipal de AGRICULTURA, conforme art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e nos termos do art. 6º do Decreto Federal n. 2.271/97, aplicável na esfera municipal, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** As partes elegem o Foro da Comarca de Getúlio Vargas - RS, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Florianópolis, 23 de agosto de 2016.

**VILSON ANTONIO BABICZ**  
Prefeito Municipal  
C/ CONTRATANTE

**RETÍFICA MOCELLIN LTDA**  
C/ CONTRATADA

**DARCILO LEVINSKI**  
Secretário Mun. de Agricultura  
C/ GESTOR DO CONTRATO

Registre-se.